

REFINARIA DE PETRÓLEOS DE MANGUINHOS S.A.

- em recuperação judicial -
Companhia aberta

CNPJ/MF nº 33.412.081/0001-96

NIRE: 33.3.0012851-4

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA
EM 30 DE MARÇO DE 2021**

1. Data, Hora e Local: Em 30 de março de 2021, às 17:00 horas, na sede da Refinaria de Petróleos de Manguinhos S.A. - Em Recuperação Judicial ("Companhia"), localizada na cidade do Rio de Janeiro-RJ, na Avenida Brasil, 3141.

2. Convocação e Presenças: Convocação dispensada em função da presença da totalidade dos membros do conselho de administração, nos termos do artigo 13 do Estatuto Social da Companhia.

3. Mesa: Presidente: Jorge Luiz Cruz Monteiro; Secretário: Ronaldo de Almeida Nobre.

4. Deliberações: Após exame, discussão e revisão das matérias constantes da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração, por unanimidade de votos e sem ressalvas:

(i) autorizaram a lavratura da ata que se refere a presente Reunião do Conselho de Administração na forma de sumário;

(ii) aprovaram o Relatório da Administração sobre os negócios sociais e os principais fatos administrativos, bem como as contas da administração da Companhia referentes ao exercício social encerrado em 31 de

dezembro de 2020, os quais deverão ser submetidos à aprovação dos acionistas da Companhia em Assembleia Geral Ordinária;

(iii) aprovaram as Demonstrações Financeiras e Parecer dos Auditores Independentes da Companhia relativos ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2020, os quais deverão ser submetidos à aprovação dos acionistas da Companhia em Assembleia Geral Ordinária;

(iv) consignaram que a Companhia apresentou prejuízo no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020, restando prejudicada qualquer proposta de destinação do resultado do exercício analisado, sendo o prejuízo apurado destinado integralmente à conta de prejuízos acumulados;

(v) aprovaram o limite do valor da remuneração global anual dos administradores e membros do Conselho de Administração da Companhia para o exercício social de 2021, o qual deverá ser submetido à aprovação dos acionistas da Companhia em Assembleia Geral Ordinária, de acordo com os termos e condições apresentados ao Conselho de Administração, nesta data, os quais ficam arquivados na sede da Companhia;

(vi) aprovaram a proposta de criação do cargo de Diretor de Compliance, com a conseqüente reforma e consolidação do estatuto social da Companhia, alterando-se os artigos 16, 17, 19 e 20, bem como seus parágrafos, a qual deverá ser submetida à aprovação dos acionistas da Companhia em Assembleia Geral Extraordinária;

"ARTIGO 16 - Compete ao Conselho de Administração, além do que mais lhe seja

atribuído neste Estatuto Social: I - Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia. II - Eleger e destituir os Diretores da Companhia; III - Designar dentre os Diretores eleitos aquele que poderá cumulativamente exercer as funções de Diretor de Relações com Investidores, se for o caso; IV - Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos; V - Convocar a Assembleia Geral Ordinária, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, e a Extraordinária, quando julgar conveniente; VI - Manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria; VII - Escolher e destituir os auditores, independentes; VIII - Autorizar a aquisição pela Companhia, de ações de sua emissão, para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria; e IX - Autorizar a alienação, aquisição, permuta ou oneração de qualquer dos bens do seu ativo não circulante, ou qualquer outra forma de constituição de gravames sobre os mesmos, bem como a assunção de qualquer obrigação ou renúncia a qualquer direito pela Companhia cujo valor exceda a R\$ 30.000.000,00, incluindo, mas não se limitando a, concessão de garantia real e/ou fidejussória, aquisição de bens ou direitos, contratação de serviços, contratação de financiamentos, dentre outras."

"ARTIGO 17 - A diretoria será composta por, no mínimo, 02 (dois) e, no máximo, 06 (seis) membros, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pelo Conselho de Administração, com prazo de gestão de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, sendo, mandatoriamente, **(i)** 01 (um) Diretor Presidente; e **(ii)** 01 (um) Diretor de Relações

com Investidores, podendo, ainda, haver **(iii)** 01 (um) Diretor Vice-Presidente Financeiro, Administrativo e Institucional; **(iv)** 01 (um) Diretor Industrial e Operacional; **(v)** 01 (um) Diretor de Compliance; e **(vi)** 01 (um) Diretor sem designação específica. Qualquer dos Diretores eleitos poderá, a critério do Conselho de Administração, cumular as suas funções com as de Diretor de Relações com Investidores.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os Diretores serão investidos em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no "Livro de Atas de Reuniões da Diretoria", devendo, vencido o prazo do mandato, permanecer no exercício de suas funções até a investidura de seus substitutos."

"ARTIGO 19 - A Companhia será representada e somente se obrigará em qualquer ato, contrato ou negócio jurídico, inclusive movimentação de contas bancárias, pelo Presidente isoladamente, ou por qualquer Diretor em conjunto com o Presidente, ou ainda, por qualquer Diretor em conjunto com um procurador da Companhia com poderes especiais, excetuando-se o previsto no parágrafo 5º deste artigo, e, ainda, observado o disposto nos Parágrafos 1º a 4º deste artigo.

§ 1º - A Companhia poderá ser representada por qualquer membro da Diretoria, isoladamente, na assinatura de papéis de rotina administrativa, tais como correspondência, borderôs de cobrança, de caução e de descontos de efeitos comerciais, endosso de cheques para cobrança ou depósito em favor da Companhia, duplicatas e outros títulos de créditos, para recebimento, cobrança ou crédito em conta bancária da Companhia, bem como outros atos de gestão administrativa e

financeira, desde que, em qualquer caso, não envolvam assunção de obrigação ou renúncia de direito pela Companhia.

§ 2º - A Companhia poderá ser representada por qualquer membro da Diretoria, ou por procurador, nas assembleias gerais das sociedades de que a Companhia participe, bem como em Juízo ou perante repartições públicas, autarquias, sociedades de economia mista, empresas públicas e concessionários de serviços públicos.

§ 3º - Os mandatos serão sempre outorgados e revogados pelo Presidente, isoladamente, ou por 1 (um) Diretor em conjunto com o Presidente, e deverão especificar os poderes do mandatário e não terão prazo superior a 1 (um) ano, exceto as outorgadas para representação em processos administrativos, judiciais ou arbitrais, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, observando-se o parágrafo 5º abaixo.

§ 4º - A Companhia poderá ser representada isoladamente por procurador constituído na forma do parágrafo 3º acima em atos que impliquem na assunção de qualquer obrigação ou na renúncia a qualquer direito pela Companhia cujo valor não exceda a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), incluindo, mas não se limitando a, concessão de garantia real e/ou fidejussória, aquisição de bens ou direitos, contratação de serviços, contratação de financiamentos, dentre outras.

§ 5º - Caberá, isoladamente e apenas ao Diretor de Compliance, as decisões em sede de tributação, fiscal, regulação e proteção ao meio ambiente, da Companhia, podendo representa-la na esfera

municipal, estadual e federal, inclusive, outorgando poderes a terceiros, respeitando o prazo de no máximo 01 (um) ano para as procurações ad negotia e prazo indeterminado para as ad judicia."

"ARTIGO 20 - Compete:

I - ao Presidente: (a) planejar, executar e administrar as atividades comerciais da Companhia, inclusive as atividades relacionadas à comercialização dos produtos de fabricação da Companhia, no mercado interno ou externo; (b) estabelecer diretrizes para produtos e correspondentes canais de comercialização nos mercados externo e interno; (c) gerenciar as áreas de vendas, relação com os clientes e de marketing da Companhia; e (d) planejar e executar políticas de gestão em suas áreas de competência.

II - ao Diretor Vice-Presidente Financeiro, Administrativo e Institucional: (a) planejar, coordenar e implementar ou fazer implementar as diretrizes da política econômico-financeira da Companhia; (b) coordenar as áreas financeira e contábil da Companhia; (c) coordenar a elaboração das demonstrações financeiras da Companhia; (d) administrar os recursos financeiros da Companhia; (e) coordenar, administrar e supervisionar as atividades administrativas da Companhia; (f) zelar pela relação institucional da Companhia junto a agências reguladoras e autoridades governamentais competentes; e (g) planejar e executar políticas de gestão em suas áreas de competência.

III - ao Diretor Industrial e Operacional: (a) organizar, controlar, coordenar e supervisionar

os assuntos de caráter industrial, em seus aspectos operacionais e estratégicos; (b) organizar, controlar, coordenar e supervisionar os assuntos relativos à produção, armazenamento e logística dos produtos de fabricação da Companhia; e (c) executar políticas de gestão em sua área de competência.

IV - ao Diretor de Compliance: entre outras atribuições, compete (a) gerenciar, supervisionar e garantir o cumprimento das leis, regulamentos, políticas e procedimentos da Companhia, com foco tributário, fiscal, regulatório e proteção ao meio ambiente; (b) ser responsável por decisões de cunho tributário, fiscal, regulatório e proteção ao meio ambiente; (c) monitorar sistemas e práticas de controles internos."

(vii) aprovaram a Proposta de Administração, assim como a convocação da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Companhia para tratar das matérias acima, descritas no artigo 132, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. A publicação do Edital de Convocação e dos demais documentos pertinentes (incluindo aqueles exigidos pela Instrução CVM nº 481/2009) dar-se-ão na forma e prazos previstos em lei; e

(viii) diante das aprovações acima, os membros do Conselho de Administração decidem por autorizar a Diretoria da Companhia a praticar todos e quaisquer atos e firmar todos e quaisquer outros documentos necessários que lhe são cabíveis para a execução da deliberação ora aprovada, incluindo o encaminhamento dos documentos pertinentes à CVM, na forma da legislação aplicável e a realização das publicações legais.

5. Encerramento e Lavratura: Nada mais havendo a tratar, foi lavrada e lida a presente ata que, achada conforme e unanimemente aprovada, foi assinada por todos os presentes.

Jorge Luiz Cruz Monteiro
Presidente da Mesa
Presidente do Conselho

Ronaldo de Almeida Nobre
Secretário da Reunião
Conselheiro

Simone Zontak Flit
Conselheira